

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1. DADOS DO ADITAMENTO:	
TIPO DE ADITIVO:	<input checked="" type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA/PRAZO
	<input type="checkbox"/> REAJUSTE
	<input type="checkbox"/> REALINHAMENTO/REEQUILÍBRIO
	<input type="checkbox"/> REPACTUAÇÃO
<p>Justificativa: A contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica nas vias urbanas é necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, assegurando o pleno funcionamento das atividades operacionais da administração municipal. Considerando que a vigência do referido contrato está se encerrando, e a necessidade da continuidade do objeto, faz-se necessária a prorrogação de prazo de vigência para o regular prosseguimento dos serviços.</p>	
2. DADOS DO FORNECEDOR/CREDOR:	
NOME: MG EMPREENDIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ: 18.224.783/0001-52
ENDEREÇO: Rua 05, nº 173 - Jardim Nova Era - CEP 65306-025	CIDADE/UF: Santa Inês/MA
3. DADOS DA DESPESA:	
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	PROJETO/ATIVIDADE: 1032 – Pavimentação asfáltica nas vias urbanas
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Marcel Almeida Soares, Portaria nº N°022/2025-GP	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	FONTE (S) DE RECURSO (S): 1.706 – transferência especial da União
MODALIDADE: Adesão de ata	CONTRATO Nº: 06/2025
VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.964.434,78 (seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).	
<p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>Prioridade da contratação: Alta prioridade</p> <p>Justificativa de prioridade: Justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais à população.</p> <p style="text-align: right;">Timon - MA, 27 de abril de 2026.</p> <p style="text-align: center;">MARCEL ALMEIDA SOARES</p>	

**JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 06/2025-SEINFRA**

A Secretaria Municipal de obras e infraestrutura tem como responsabilidade a gestão eficiente da infraestrutura do município.


O objeto do referido contrato consiste na **prestação de serviços de pavimentação asfáltica nas vias urbanas do município de Timon/MA**. Tal contratação é necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, assegurando o pleno funcionamento das atividades operacionais da administração municipal.

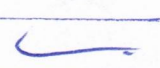
Considerando o término da vigência do referido contrato, faz-se necessária a realização do aditivo de prazo para dar continuidade à realização do objeto.

Além disso, o aditivo encontra respaldo legal no art. 107 e 124, II da lei nº 14.133/2021, que permite a prorrogação de contratos, em relação aos serviços contínuos, quando justificada a necessidade de continuidade do serviço público. O período adicional possibilitará a continuidade dos serviços.

Diante do exposto, solicitamos a formalização do termo aditivo por 12 (doze) meses, garantindo as atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura sem interrupções.

Timon- MA, 27 de abril de 2026.


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria N° 022/2025-GP
CPF: 781.274.183-82

Proc. Nº	1595/26
Folha Nº	
	
Assinatura	

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1595/2026

Contrato n.º 06/2025

Interessado: Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Assunto: Aditamento Contratual

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. JUSTIFICATIVA. ADITIVO CONTRATUAL. ART. 107 E 124, II, B DA LEI 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre solicitação acerca de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 06/2025 cujo objeto é **a prestação de serviços de pavimentação asfáltica nas vias urbanas do município de Timon/MA.**

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, com prazo de **vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura**, e até o presente momento, não possui aditivos.


Encaminhou-se o processo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica para que proceda a análise e emita parecer jurídico quanto à possibilidade legal da realização do **1º (primeiro) aditivo para fins de prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.**

É o relatório.

II - DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO / DAS RAZÕES DO PARECER

Inicialmente compete-nos asseverar **que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.**

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativos” e de responsabilidade única do administrador público.

Proc. Nº	1595/26
Folha Nº	1
Assinatura	

Compete a esta Assessoria Jurídica apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, ou seja, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Neste sentido, verifica-se que o Contrato ainda se encontra vigente e publicado no Diário Oficial eletrônico do Município.

É válido ressaltar o disposto no artigo nº 124, II da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:


b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários."

Pois bem, considerando a natureza do objeto contratual em questão, imperioso reconhecer a aplicação da Lei nº 14.133/2021 que admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no art. 107, "in verbis":

" Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos da lei, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Qualquer contrato de prestação dos serviços contínuos pode contemplar cláusula prevendo prorrogação de prazo. Havendo a previsão, ela poderá ocorrer sempre que houver vantajosidade para a administração e forem preenchidos os requisitos de escolha da modalidade da licitação, tendo em vista o custo total do contrato, computadas as possíveis prorrogações e do respeito ao prazo máximo de sessenta meses previsto na lei.

Proc. Nº	1595/26
Folha Nº	1
Assinatura	

No caso presente, o setor técnico e administrativo do município declarou que os serviços envolvidos são de prestação continuada e que identificaram a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato para que se proceda com o regular prosseguimento do objeto do contrato.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado, ele se encontra em conformidade com o disposto na lei e admite a prorrogação dos prazos.

Portanto, entende-se que a prorrogação do contrato em questão, uma vez atendidas as demais exigências legais e a disciplina do próprio contrato, é possível.


III - DA CONCLUSÃO

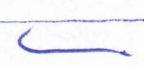
Em face de todo o exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido da possibilidade jurídica do pretense aditamento contratual, ou seja, entende ser possível a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato 06/2025, nos termos da minuta do aditivo contratual posta para análise.**

Que seja encaminhada a autoridade competente para conhecimento e demais deliberações nos termos da Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 27 de abril de 2026.


Juliana Maria Costa Pinheiro de Moura
OAB/MA n.º 25.186

Proc. N.º	1595/26
Folha N.º	
Assinatura	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MG EMPREENDIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **18.224.783/0001-52**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:52:19 do dia 27/04/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: C04C270426125219

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Nº	1595/26
Folha Nº	1
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Secretaria de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário
CNPJ: 06.198.949/0001-24

27/04/2026 08:17:05
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 1687/2026
AUTENTICAÇÃO:U8FU-XMTY

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que a empresa **MG EMPREENDIMENTOS LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **18.224.783/0001-52**, situada à **RUA 05, 173 JARDIM NOVA ERA**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **26/07/2026**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

SANTA INES-MA, 27/04/2026.

Proc. Nº	159576	
Folha Nº	1	
Assinatura		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Secretaria de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário
CNPJ: 06.198.949/0001-24

27/04/2026 08:15:36
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 1686/2026
AUTENTICAÇÃO:6FXP-ZXJ6

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **MG EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **18.224.783/0001-52**, situada à **RUA 05, 173 JARDIM NOVA ERA**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que diz respeito ao débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **26/07/2026**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

SANTA INES-MA, 27/04/2026.

Proc. Nº	159516	
Folha Nº		
Assinatura		

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.224.783/0001-52
Razão Social: MG EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R 05 173 QUADRA159 / JARDIM NOVA ERA / SANTA INES / MA / 65306-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2026 a 18/05/2026

Certificação Número: 2026041902492063619772

Informação obtida em 27/04/2026 08:20:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. Nº	1595/26
Folha Nº	
Assinatura	
	1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MG EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.224.783/0001-52

Certidão n°: 36838987/2026

Expedição: 06/04/2026, às 10:50:50

Validade: 03/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MG EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.224.783/0001-52, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. N°	1595/16
Folha N°	
Assinatura	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MG EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 18.224.783/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:25:10 do dia 06/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2026.

Código de controle da certidão: **B2AF.05F6.1C07.90B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Nº	1595/26
Folha Nº	
	Assinatura



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 054221/26

Data da

10/03/2026 13:51:25

Inscrição Estadual: 124109284

CPF/CNPJ: 18224783000152

Razão Social: MG EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA 05, 173 QUADRA159 CEP: 65306025 - JARDIM NOVA ERA

Telefone: (98)33028730

Município: SANTA INES

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Proc. Nº	1595126
Folha Nº	
Assinatura	

Data Impressão: 06/04/2026 10:48:44

CONTRATO Nº 06/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TIMON, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA MG EMPREENDIMENTOS LTDA. Fundamentação legal: Art. 86 da Lei 14.133/2021.

O MUNICIPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, situada na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. MARCEL ALMEIDA SOARES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, escrito no CPF sob nº 791.274.103-82, nomeado pela portaria nº 022/2025-GP, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa MG EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.224.783/0001-52, com endereço na Rua 05, nº 173 - Jardim Nova Era - CEP 65306-025 - Santa Inês/MA, email: mgrealiza@hotmail.com, telefone (98) 99228-7000, neste ato representada pelo Sr. IGOR SILVA CRUZ, brasileiro, casado, portador do CPF 808.630.003-04, RG 63239596 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua das Gardênias, nº 07, Ponta D'Areia, São Luis/MA, CEP: 65.010-000, doravante chamada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente da Adesão à Ata de Registro de preços nº 015/2024, oriunda do Pregão eletrônico nº 018/2024, do município de Pinheiro/MA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica nas vias urbanas do município de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Código	Banco	Descrição	Orçamento Sintético		Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total c/ BDI	Peso (%)
				Und	Quant.				
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					267.099,98	3,84 %
1.1	87210847	Próprio	Mobilização e desmobilização de equipamentos (UND)	UND	7,00	8.627,32	10.488,2	73.417,61	1,05 %

Proc. Nº 1595/26
Folha Nº
Página 1 | 11
Assinatura

1.2	4784	ORSE	Canteiro de obra	un	7,00	22.759,66	27.668,91	193.682,37	2,78 %
2								1.483.930,00	21,31 %
MANUTENÇÃO E MELHORAMENTOS LOCALIZADOS									
2.4	6416078	SICRO3	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	7000,00	174,38	211,99	1.483.930,00	21,31 %
3								1.809.700,00	25,98 %
PAVIMENTAÇÃO									
3.3	4011346	SICRO3	Reestabilização de camada de base sem adição de material	m ³	14000,00	7,28	8,85	123.900,00	1,78 %
3.4	4011351	SICRO3	Imprimação com asfalto diluído	m ²	50000,00	0,39	0,47	23.500,00	0,34 %
3.5	4011353	SICRO3	Pintura de ligação	m ²	50000,00	0,30	0,36	18.000,00	0,26 %
3.6	4011463	SICRO3	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	7000,00	193,23	234,90	1.644.300,00	23,61 %
4								2.028.523,20	29,13 %
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS									
4.1	41899	SINAPI	CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	T	290,00	4.450,00	5.006,25	1.451.812,50	20,85 %
4.2	2629	ORSE	Fornecimento de asfalto diluído em-30	t	60,00	7.000,00	7.875,00	472.500,00	6,78 %
4.3	2634	ORSE	Fornecimento de emulsão asfáltica r-1e. exclusive transporte	t	30,00	3.087,73	3.473,69	104.210,70	1,50 %
5								198.360,00	2,85 %
TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS									
5.1	50221463	Próprio	Transporte de cimento asfáltico CAP-50-70 - BDI = 12,50	T	290,00	464,00	522,00	151.380,00	2,17 %
5.2	50221463	Próprio	Transporte de asfalto diluído tipo CM-30 - BDI = 12,50	T	60,00	464,00	522,00	31.320,00	0,45 %
5.3	50221463	Próprio	Transporte de emulsão asfáltica - RR 1C - BDI = 12,50	T	30,00	464,00	522,00	15.660,00	0,22 %
6								346.524,73	4,98 %
BUEIROS E OBRAS DE ARTE CORRENTE									
6.1	0804033	SICRO3	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA3 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	100,00	639,59	777,54	77.754,00	1,12 %
6.2	0804101	SICRO3	Boca de BSTC D = 0,80 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	un	30,00	1.087,68	1.322,29	39.668,70	0,57 %

			ue BSTC D =	m	92,50	833,51	1.013,29	93.729,33	1,35 %
			1,00 m PA3 - areia, brita e pedra de mão comerciais						
6.4	0804121	SICRO3	Boca de BSTC D =	un	10,00	1.625,40	1.975,99	19.759,90	0,28 %
			1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas						
6.5	0804049	SICRO3	Corpo de BSTC D =	m	62,50	1.160,62	1.410,96	88.185,00	1,27 %
			1,20 m PA3 - areia, brita e pedra de mão comerciais						
6.6	0804141	SICRO3	Boca de BSTC D =	un	10,00	2.256,14	2.742,78	27.427,80	0,39 %
			1,20 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas						
7			DRENAGEM SUPERFICIAL, SUBSUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA					552.340,00	9,39 %
7.1	94274	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO- FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	2500,00	49,95	60,72	151.800,00	1,58 %
7.2	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO- FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	7000,00	47,07	57,22	400.540,00	5,40 %
8			OBRAS E SERVIÇOS AUXILIARES					277.956,87	1,31 %
8.1	1106057	SICRO3	Concreto magro - confeção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	40,00	410,53	499,08	19.963,20	0,09 %
8.2	1106165	SICRO3	Concreto ciclópico fck = 20 MPa - confeção em betoneira e lançamento manual -	m³	35,00	348,51	423,68	14.828,80	0,07 %

			..reia, brita e pedra de mão comerciais							
8.3	1106059	SICRO3	Concreto autoadensável com silicato de alumínio fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m ³	65,00	567,24	689,59	44.823,35	0,21 %	
8.4	1109669	SICRO3	Argamassa de cimento e areia 1:3 - confecção em betoneira e lançamento manual - areia comercial	m ³	89,00	497,81	605,18	53.861,02	0,25 %	
8.5	2009619	SICRO3	Alvenaria de blocos de concreto 19 x 19 x 39 cm com espessura de 20 cm - areia comercial	m ²	850,00	119,63	145,43	123.615,50	0,58 %	
8.6	3103302	SICRO3	Fôrmas de tábuas de pinho para dispositivos de drenagem - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retirada	m ²	250,00	68,66	83,46	20.865,00	0,10 %	

Total sem BDI	5.876.904,23
Total do BDI	1.087.530,55
Total Geral	6.964.434,78

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.964.434,78 (seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais, e setenta e oito centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Proc. Nº	1595/26
Folha Nº	
Assinatura	

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Proc. Nº	1595/26
Folha Nº	
Assinatura	
Pagina 6 11	



9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Proc. Nº	1595/16
Folha Nº	
Assinatura	



II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);
 - a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Proc. Nº	1595/20
Folha Nº	
Página 8 11	
Assinatura	

Ante ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida **Lei (art. 159)**.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de Recursos: 1.500 – próprios

Projeto/Atividade: 1032 – pavimentação asfáltica nas vias urbanas

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de Recursos: 1.706 – Transferência Especial da União

Projeto/Atividade: 1032 – pavimentação asfáltica nas vias urbanas

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon, 15 de maio de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCEL ALMEIDA SOARES

Data: 15/05/2025 17:41:57 -0300

verifique em <https://validar.di.gov.br>

Marcel Almeida Soares
Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura de Timon-MA
CONTRATANTE

MG EMPREENDIMENTOS Assinado de forma digital por MG
EMPREENDIMENTOS LTDA:18224783000152
LTDA:18224783000152 Dados: 2025.05.15 14:12:17 -03'00'

Igor Silva Cruz
MG EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1 - Isabela Rodrigues Lopez
013.642.973-45
- 2 - Juliana F. Gomes Lima
660.017.063-87

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Onde se lê:

Objeto: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2021
 Processo Administrativo: 430/2021 Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 094/2024 oriunda do Pregão Eletrônico - SRP nº 07/2024 da Prefeitura Municipal Paracatu - Minas Gerais. Contratante: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM, CNPJ: -59.614.377/0001-83 Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: ANTONIA DA CUNHA NOGUEIRA RÉGO

CPF do contratado: 439.669.693-00

OBJETO: Alteração da razão social passando de Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS para Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM na execução do Contrato nº 001/2021/2024, com fulcro no inciso I art. 104, art. 136, inciso III da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 26/02/2025.

Leia-se:

Objeto: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2021

Processo Administrativo: 430/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM, CNPJ: 59.614.377/0001-83

Contratado: ANTONIA DA CUNHA NOGUEIRA RÉGO

CPF do contratado: 439.669.693-00

OBJETO: Alteração da razão social passando de Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS para Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM na execução do Contrato nº 001/2021/2024, com fulcro no inciso I art. 104, art. 136, inciso III da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 26/02/2025.

RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Retificação do referido extrato, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - MA, Edição nº 3.124 de 25 de março de 2025, em razão de erro material passa a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

Contrato: 007/2023 - SINAVIAS PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS VIARIAS LTDA

Tendo em vista a Lei Complementar nº 064 de 26 de fevereiro de 2025, que acrescentou a Seção XXIII da Lei nº 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, na qual está inserido o artigo 52-D, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Timon-MA, a extinção da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes-SMTRANS e a criação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM. Resolve apostilar o contrato nº 007/2023 e aditivo nº 001/2024, firmado com a empresa citada.

Leia-se:

Contrato: 007/2023 - SINAVIAS PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS VIARIAS LTDA

Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 037/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo Nº 03 ao Contrato nº 008/2022

Processo Administrativo nº 531/2022

Credenciamento nº 001/2022

Fundamentação legal: Lei 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CNPJ da contratada 00.360.305/0001-04.

Objeto: Contrato a prestação de serviço destina ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da contratante, através de rede de autoatendimento da CAIXA.

Vigência: Termo de Aditivo tem vigência de 12/04/2025 a 12/04/2026.

Valor Global: R\$ 20.795,28

Data da Assinatura: 10/04/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 003/2025-SMTTM OBJETO: Locação de veículos leves e pick-ups, sem condutor, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e Mobilidade. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - SMTTM, CNPJ nº 59.614.377/0001-83. CONTRATADA: ALPHA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 37.565.164/0001-76. VALOR GLOBAL: R\$ 251.549,34 (duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2260 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 500. DATA DA ASSINATURA: 19/03/2025.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 002/2025

Pregão Eletrônico: nº 027/2024

Processo Administrativo: 01557/2024

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021.

Contratante: Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo-SEMEDESTT.

Contratado: REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ do contratante nº: 09.558.001/0001-20

Objeto e justificativa do Contrato: Contratação de empresa especializada na locação de impressora multifuncional laser e scanner de mesa profissional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT).

Projeto Atividade: 2045- Manutenção da Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo.

Dotação Orçamentaria: 3.3.90.39.00

Forte de Recurso: 500

Valor Global: R\$: 3.828,00

Data de assinatura: 03/03/2025

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 06/2025-SEINFRA

Processo Administrativo nº 1363/2025-SEINFRA

Fundamentação legal: art. 86, da Lei 14.133/21

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: MG EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ da contratada: 18.224.783/0001-52

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica (tapa buraco) nas vias urbanas do município de Timon/MA.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2053 - Manutenção da Sec. De Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fontes de Recursos: 1.500 (recursos próprios) e 1.706 - Transferência Especial da União

Valor do Contrato: R\$ 6.964.434,78 (seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 15.05.2025

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 013/2025 - Adesão nº 004/2025-SEMDES. Processo Administrativo 024/2025-SEMDES. Fundamentação: Adesão a da ATA de Registro de Preço nº 015945402/2024, Pregão Eletrônico nº 008/2024-SEAD, Processo Administrativo nº 00002.000845/2023-80. Fundamentação: Lei nº 14.133/21; Objeto: à aquisição de materiais de limpeza e higiene, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES; Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. CNPJ: 14.756.022/0001-90. Contratada: EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 42.336.259/0001-58; Valor total: R\$ 266.172,83 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS); Data de Assinatura: 15/05/2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 041/2025 - GP

FAVORECIDO: JACYRENE OTAVIANA DA SILVA

CARGO/FUNÇÃO: PRESIDENTE

ORGÃO: FUNDAÇÃO JOÃO EMILIO FALCÃO

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS -MA/ TIMON-MA

PERÍODO: 13 A 15 DE MAIO DE 2025.

QTDA: 03 (TRÊS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: 260,00

VALOR TOTAL: 780,00

FINALIDADE: Participar de reunião para tratar de cursos na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, na Secretaria de Estado de Esportes e Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão.

Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Certificado Digital PJ A1,

ou=Videoconferencia,

ou=32540441000172, ou=AC

SyngularID Multipla,

cn=MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2025.05.15 17:54:08

-03'00'

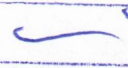


EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 09/06/2025 - 09/07/2025
 ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 06115307000114
 DATA DE CRIAÇÃO: 09/07/2025 09:12:03
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: F7181n00-7n02-4f75-a09a-2536dfe9eccc

02422952000129	AA262025SEMED	98264168353	24/06/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	AA252025SEMED	98264168353	24/06/2025	-	-	ENVIADO
06115307000114	IN182025SEMAG	06159899341	23/06/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	AA102025SEMED	98264168353	16/06/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	AA112025SEMED	98264168353	16/06/2025	-	-	ENVIADO
06115307000114	IN162025SEMAG	06159899341	16/06/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	IN42025SEMED	98264168353	12/06/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	IN122025SEMED	98264168353	11/06/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	IN32025SEMED	98264168353	11/06/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	IN92025SEMED	98264168353	11/06/2025	-	-	ENVIADO
06115307000114	PE82025SEINFRA	01364297345	11/06/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	PE212025SEMED	98264168353	10/06/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	PE232025SEMED	98264168353	09/06/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	PE222025SEMED	98264168353	09/06/2025	-	-	ENVIADO
06115307000114	AA62025SEINFRA	01364297345	09/06/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	IN82025SEMED	02164966325	11/04/2025	98264168353	11/06/2025	EXCLUÍDO
06115307000114	PE172025SEMED	02164966325	26/04/2025	98264168353	30/06/2025	EXCLUÍDO
02422952000129	PE172025SEMED	02164966325	26/04/2025	98264168353	30/06/2025	EXCLUÍDO
02422952000129	AA102025SEMED	98264168353	16/06/2025	98264168353	16/06/2025	EXCLUÍDO
02422952000129	AA102025SEMED	98264168353	16/06/2025	98264168353	16/06/2025	EXCLUÍDO
06115307000114	AA12025SEMUNH	00209723343	24/04/2025	00209723343	27/06/2025	EXCLUÍDO
00850077000150	102025FMG	07308970361	01/07/2025	07308970361	01/07/2025	EXCLUÍDO
51926212000135	IN82025SEMED	98264168353	11/06/2025	98264168353	11/06/2025	EXCLUÍDO
06115307000114	PE62025SEMUNH	00209723343	11/06/2025	00209723343	23/06/2025	EXCLUÍDO

Total Contrato: 67

Proc. N°	1595/26
Folha N°	5
	
Assinatura	

TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO Nº 006/2025 - SEINFRA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A EMPRESA MG EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE TIMON – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **MARCEL ALMEIDA SOARES**, portador do CPF nº 791.274.103-82, nomeado pela Portaria nº 022/2025-GP, e de outro lado a empresa **MG EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.224.783/0001-52, com Sede na Cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão, estabelecida à Rua 05 nº 173, Bairro Jardim Nona Era, neste ato representada por seu Procurador Legal, o Sr. **IGOR SILVA CRUZ**, brasileiro, portador do CPF nº 808.630.003-04, doravante denominada CONTRATADA, **RESOLVEM APOSTILAR O CONTRATO Nº 006/2025 - SEINFRA**, firmado com a empresa acima citada, para alterar o texto, passando a constar a seguinte redação:

Cláusula Décima Quarta – Item 14 – REQUISITOS TÉCNICOS PARA VALIDAÇÃO DO SISTEMA:

Onde se lê:

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:


Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte de Recursos: 1.500 – próprios
Projeto/Atividade: 1032 – pavimentação asfáltica nas vias urbanas

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte de Recursos: 1.706 – Transferência Especial da União
Projeto/Atividade: 1032 – pavimentação asfáltica nas vias urbanas

Leia-se:

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte de Recursos: 1.500 – próprios
Projeto/Atividade: 1032 – pavimentação asfáltica nas vias urbanas

Proc. Nº	1595/26
Folha Nº	
	
Assinatura	

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente apostilamento. O qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Timon (MA), 07 de julho de 2025.



Marcel Almeida Soares
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Pavilhão N° 0220015-07
CPF: 781.374.183-01

CONTRATANTE
MARCEL ALMEIDA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEINFRA

MG EMPREENDIMENTOS
LTDA:18224783000152

Assinado eletronicamente por
MG EMPREENDIMENTOS LTDA:18224783000152
Data: 2025.07.07 11:48:01 -0300

CONTRATADA
MG EMPREENDIMENTOS LTDA.
Igor Silva Cruz – Procurador Legal

Proc. N°	1595/26
Folha N°	
Assinatura	

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 07/07/2025 - 07/07/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 06115307000114


DATA DE CRIAÇÃO: 07/07/2025 12:29:26

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d231d5c2-4ca9-4619-b6a2-8f78505c326a

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06115307000114	AA42025SEINFRA	3	1	2025	01364297345	07/07/2025	-	-	ENVIADO
06115307000114	PE82024SEMSP	5	1	2025	09528579361	07/07/2025	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 2

Proc Nº	1595/25
Folia Nº	
Assinatura	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 103/2026

Ao senhor,
Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura

Prezado,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2026, verificou-se a existência de disponibilidade mediante suplementação orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 1595/2026, referente à aditivo de prazo de vigência do Contrato Nº 06/2025, cujo o objeto consiste na prestação de serviços de pavimentação asfáltica nas vias urbanas do município de Timon/MA. Conforme Segue:

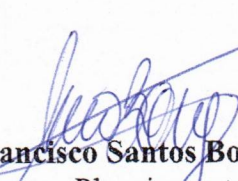
CIII. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	021101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Função	15 – Urbanismo
Sub-Função	451 – Infraestrutura Urbana
Programa	1016 – Mobilidade Urbana
Projeto Atividade	1032 – Pavimentação asfáltica nas vias urbanas
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa jurídica)
Fonte de Recurso	1.706 – Transferência especial da união
Valor Total	R\$ 6.964.434,78 (Seis Milhões, Novecentos e Sessenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 28 de abril de 2026.

Atenciosamente,


Aécio Francisco Santos Borges
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
Portaria nº 075/2025-GP

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 1673/021101

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	1595/2026
ORGAO/ENTIDADE	SEINFRA
CONTRATO Nº	06/2025
Valor da análise (R\$)	R\$ 6.964.434,78

I. Introdução

Analisei o processo nº 1595/2026 , de (os) aspectos técnicos da prorrogação da vigência do Contrato Nº 06/2025, através do 1º Termo de Aditivo, firmado entre o Município de Timon - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA e a empresa MG EMPREENDIMENTOS LTDA, que tem como objeto a prestação de serviços de pavimentação asfálticas nas vias urbanas do município de Timon/MA , conforme roteiro de Análise de Aditamento Contratual , previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
<p>1. Foi formalizado processo referente a solicitação de aditamento contratual?</p> <p>Qual o número do processo? R.: 1595/2026.</p> <p>Observação:</p> <p>A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais do Termo de Aditivo Contratual apresentado, de modo que não será objeto desta análise os demais aspectos da contratação realizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto da análise jurídica.</p>	X	
<p>2. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo?</p> <p>Qual o número do aditivo e do contrato que está sendo aditivado? R.: 1º Aditivo ao Contrato Nº 06 /2025.</p> <p>Qual o objeto aditivado? R.: Prorrogação do Prazo de Vigência através do 1º Termo de Aditivo do Contrato Nº 06/2025, que tem como objeto a prestação de serviços de pavimentação asfáltica nas vias urbanas do município de Timon/MA.</p>	X	



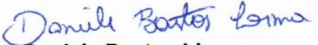

Pergunta	S	N
<p>3. Consta no processo toda a documentação exigida conforme Nota Técnica nº 05/2021?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de Abertura de Processo de Aditamento Contratual (SAPAC)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Cópia do contrato e seus aditivos(se houver) com suas respectivas publicações</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Justificativa fundamentada para a prorrogação do prazo, na forma do art. 57, § 2º, da Lei n. 8.666/1993</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Pesquisa de mercado/ ou Justificativa</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Prova de regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas da contratada</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Análise Técnica ou jurídica sobre a possibilidade da prorrogação</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Municipal</p> <p>Observação:</p> <p>Conforme Justificativa, emitida em 27/04/2026, por Marcel Almeida Soares - Secretário Municipal de Infraestrutura; Parecer Jurídico, emitido em 27/04/2026, por Juliana Maria Costa Pinheiro de Moura- Assessora Jurídica.</p>	X	
<p>4. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente conforme artigo 57, §2º da lei 8.666/93?</p> <p>Quem autorizou a prorrogação? R.: <i>Marcel Almeida Soares - Secretário Municipal de Infraestrutura</i></p>	X	
<p>5. A vigência do(s) aditivo(s) e do contrato está cronologicamente em conformidade não havendo interrupção em sua continuidade?</p>	X	
<p>6. A prorrogação está sendo realizada por iguais e sucessivos períodos observada a duração do contrato?</p> <p>Qual a duração do contrato objeto de prorrogação? R.: <i>12 (doze) meses: 15/05/2025 a 15/05/2026</i></p> <p>Qual a duração do Termo Aditivo de prorrogação? R.: <i>1º Aditivo ao Contrato nº 06/2025: 16/05/2026 a 16/05/2027</i></p>	X	
<p>7. Há comprovação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração?</p>		X
<p>8. Consta no processo justificativa fundamentada do gestor, seja de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente a ser indicada como elemento de vantagem(vantajosidade) legitimador da renovação(prorrogação) contratual?</p> <p>Observação:</p> <p>Conforme Justificativa, emitida em 27/04/2026, por Marcel Almeida Soares (Secretário Municipal de Infraestrutura).</p>	X	
<p>9. Trata-se de aditamento de contrato de serviço continuado ou exercido de forma contínua?</p>	X	
<p>10. O contrato atingiu o prazo máximo de vigência previsto em lei ou no contrato, no caso, 60 (sessenta) meses?</p>		X
<p>13. Trata-se de contrato de locação de equipamentos ou utilização de programas de informática?</p>		X
<p>19. Consta comprovante de manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação no que se refere a regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas?</p>	X	
<p>20. Consta algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?</p>		X


Pergunta	S	N
21. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do aditamento contratual? Observação: Conforme Folha de Informação Orçamentária nº 103/2026, emitida por Aécio Francisco Santos Borges (Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária)	X	
22. O Termo Aditivo está devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas constando rubrica em todas as páginas?		X
23. O Termo Aditivo está em conformidade e apto para a assinatura?	X	
24. O Termo Aditivo em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 e com as determinações da Nota Técnica CGM que dispõe sobre aditamento contratual?	X	
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18 .		

III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Timon-MA, 5 de maio de 2026.


Daniele Bastos Lima
 Mat.: 9220426-1
 Coordenadora de Correição


Paraguaçu Santos Veras Filho
 Mat.: 9221038-1
 Controlador-Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

OFÍCIO Nº 200/2026 - SEINFRA
Timon, 27 de abril de 2026.

À
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON


Assunto: Análise de aditivo de prazo.

Cumprimentando-os cordialmente, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura vem, por meio deste ofício, solicitar a análise do aditivo de prazo nº 01/2026, que tem como objeto o aumento do quantitativo do contrato nº 006/2025.

Considerando a necessidade de cumprimento das normativas legais e dos procedimentos administrativos vigentes, **solicitamos a esta Procuradoria Geral do Município que as providências cabíveis sejam adotadas para a devida homologação do parecer jurídico**, a fim de garantir a regularidade e a continuidade dos trâmites necessários.

Permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 622/2025-GP
CPF: 781.274.103-82



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 946/2026/PGM

Timon (MA), 27 de abril de 2026.

Senhor

MARCEL ALMEIDA SOARES

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SEINFRA)

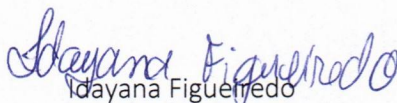
Resposta ao OFÍCIO Nº 200/2026 - SEINFRA

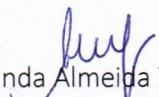
Assunto: Homologação de Parecer Jurídico do SEINFRA (Sem Número)

Após análise e considerações do Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do SEINFRA, referente ao Processo Administrativo Nº 1595/2026/SEINFRA, que tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo Nº 006/2025 realizado com a empresa MG EMPREENDIMENTOS LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de pavimentação asfáltica nas vias urbanas do Município de Timon/MA, totalizando o valor de R\$ 6.964.434,78 (seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido Parecer.

Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos.

Atenciosamente,


Dayana Figueiredo
Assessora Jurídica
Portaria Nº 254/2025/GP


Amanda Almeida Waquim
Procuradora-Geral do Município
Portaria Nº 087/2025/GP

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2025 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, e a empresa **MG EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Fundamentação: Arts. 107 e 124, II, b da Lei n.º 14.133/2021; processo administrativo n.º 1595/2026;

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 06.115.307/0001-14, situada na Avenida Paulo Ramos, s/n.º, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **MARCEL ALMEIDA SOARES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, escrito no CPF sob n.º 791.274.103-82, nomeado pela portaria n.º 022/2025-GP, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MG EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 18.224.783/0001-52, com endereço na Rua 05, n.º 173 - Jardim Nova Era - CEP 65306-025 - Santa Ines/MA, e-mail: mgrealiza@hotmail.com, telefone (98) 99228-7000, neste ato representada pelo Sr. **IGOR SILVA CRUZ**, brasileiro, casado, portador do CPF 808.630.003-04. RG 63239596 SSP/MA. residente e domiciliado na Rua das Gardêneas, n.º 07, Ponta D' Areia, São Luis/MA. CEP: 65.010-000, doravante chamada **CONTRATADA**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e, por acordo mútuo entre seus representantes legais infra-assinado, resolvem celebrar aditivo ao supracitado contrato, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de n.º 06/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de pavimentação asfáltica nas vias urbanas do município de Timon/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, estendendo-se assim, pelo período de 16/05/2026 até 16/05/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

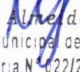
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, 08 de maio de 2026.

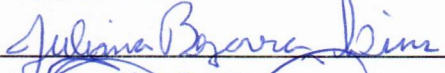
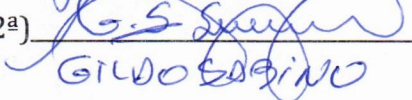

Marcel Almeida Soares
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Portaria N° 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

Marcel Almeida Soares
Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura de Timon-MA
CONTRATANTE

MG EMPREENDIMENTOS Assinado de forma digital por MG
LTDA:18224783000152 EMPREENDIMENTOS
Dados: 2026.05.08 10:23:02 -03'00'

IGOR SILVA CRUZ
MG EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª)  CPF nº 660 017 063 - 87
2ª)  CPF nº 396 449 283 - 34
GILDO SABINO

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2025
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Termo Aditivo nº: 01/2026

Contrato nº 06/2025 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 1595/2026

Adesão de ata

Fundamentação Legal: Art. 107 e 124, II, b, da Lei 14.133/2021

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: MG EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 18.224.783/0001-52

Objeto: Aditivo de prazo de vigência ao Contrato de n.º 06/2025, que tem como objeto a prestação de serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município de Timon/MA.

Projeto/Atividade: 1032 - Pavimentação asfáltica nas vias urbanas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1.706 - transferência especial da União

Valor Global: R\$ 6.964.434,78 (seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Prazo de Vigência: 16/05/2026 a 16/05/2027

Data da assinatura: 08 de maio de 2026.

Proc. Nº	1595/26
Folha Nº	
Assinatura	



CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito N°42142858.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto N° 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon – MA, em 06 de Maio de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
PORTARIA Nº 075/2025-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº: 01/2026

Contrato nº 05/2025 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 1520/2026

Inexigibilidade de licitação

Fundamentação Legal: Art. 107 e 124, II, b, da Lei 14.133/2021

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: THIAGO SANTOS SOARES, representado pela Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOARES

CPF: 019.003.523-46

Objeto: Aditivo de prazo de vigência ao Contrato de n.º 05/2025, que tem como objeto a locação de um imóvel situado na Avenida Luís Firmino, nº 3340, bairro São Benedito, no município de Timon/MA, com área total de 1.909,60 m², para a guarda e armazenamento de máquinas e veículos pesados utilizados pela administração pública municipal.

Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso: 1.500 – próprios

Valor Global: Valor mensal de R\$ 6.000,00, totalizando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil) anual.

Prazo de Vigência: 13/05/2026 a 13/05/2027

Data da assinatura: 05 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 01/2026

Contrato nº 06/2025 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 1595/2026

Adesão de ata

Fundamentação Legal: Art. 107 e 124, II, b, da Lei 14.133/2021

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: MG EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 18.224.783/0001-52

Objeto: Aditivo de prazo de vigência ao Contrato de n.º 06/2025, que tem como objeto a prestação de serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município de Timon/MA.

Projeto/Atividade: 1032 – Pavimentação asfáltica nas vias urbanas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1.706 – transferência especial da União

Valor Global: R\$ 6.964.434,78 (seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Prazo de Vigência: 16/05/2026 a 16/05/2027

Data da assinatura: 08 de maio de 2026.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 049/2026

Favorecido: SELENE SANTANA SALES

Cargo/Função: TECNICO ADMINISTRATIVO

Órgão: SEMDES

Destino: SÃO LUIS - MA

Período: 23 E 24 DE ABRIL DE 2026.

Quantidade de Diárias: 2

Valor Unitário: R\$ 140,00

Valor Global: R\$ 280,00

Finalidade: VIAGEM A SÃO LUIS-MA, PARA PARTICIPAR DA POSSE DOS CONSELHEIROS ESTADUAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MARANHÃO E CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS DIAS 23 E 24 DE ABRIL DE 2026.

Portaria de Concessão nº 055/2026

Favorecido: FRANCISCO ANDRE SAMPAIO ALVES

Cargo/Função: TECNICO ADMINISTRATIVO

Órgão: SEMDES

Destino: SÃO LUIS - MA

Período: 23 E 24 DE ABRIL DE 2026.

Quantidade de Diárias: 1,5

Valor Unitário: R\$ 140,00

Valor Global: R\$ 210,00

Finalidade: VIAGEM A SÃO LUIS-MA, PARA PARTICIPAR DA POSSE DOS CONSELHEIROS ESTADUAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MARANHÃO E CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS DIAS 23 E 24 DE ABRIL DE 2026.

Portaria de Concessão nº 056/2026

Favorecido: LEONILTON DA SILVA PRADO

Cargo/Função: COORDENADOR

Órgão: SEMDES

Destino: SANTA INÊS - MA

Período: 27 E 28 DE ABRIL DE 2026.

Quantidade de Diárias: 1,5

Valor Unitário: R\$ 230,00

Valor Global: R\$ 345,00

Finalidade: VIAGEM A SANTA INÊS - MA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO "V ENCONTRO ESTADUAL DA SOCIEDADE CIVIL DO SUAS DO MARANHÃO", QUE ACONTECERÁ DIA 28 DE ABRIL DE 2026.

Portaria de Concessão nº 057/2026

Favorecido: MARIA JOSE FERREIRA DE SOUSA

Cargo/Função: CONSELHEIRA – SOCIEDADE CIVIL

Órgão: SEMDES

Destino: SANTA INÊS - MA

Período: 27 E 28 DE ABRIL DE 2026.

Quantidade de Diárias: 1,5

Valor Unitário: R\$ 140,00

Valor Global: R\$ 210,00

Finalidade: VIAGEM A SANTA INÊS - MA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO "V ENCONTRO ESTADUAL DA SOCIEDADE CIVIL DO SUAS DO MARANHÃO", QUE ACONTECERÁ DIA 28 DE ABRIL DE 2026.

Portaria de Concessão nº 058/2026

Favorecido: JOSILENE BARBOSA SOUSA

Cargo/Função: CONSELHEIRA – SOCIEDADE CIVIL

Órgão: SEMDES

Destino: SANTA INÊS - MA

Período: 27 E 28 DE ABRIL DE 2026.

Quantidade de Diárias: 1,5

Valor Unitário: R\$ 140,00

Valor Global: R\$ 210,00

Finalidade: VIAGEM A SANTA INÊS - MA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO "V ENCONTRO ESTADUAL DA SOCIEDADE CIVIL DO SUAS DO MARANHÃO", QUE ACONTECERÁ DIA 28 DE ABRIL DE 2026.

Portaria de Concessão nº 059/2026

Favorecido: DANIELLE ALVES BARRADAS VIEIRA

Cargo/Função: TECNICA ADMINISTRATIVA

Órgão: SEMDES

Destino: SANTA INÊS - MA

Período: 27 E 28 DE ABRIL DE 2026.

Quantidade de Diárias: 1,5

Valor Unitário: R\$ 140,00

Valor Global: R\$ 210,00

Finalidade: VIAGEM A SANTA INÊS - MA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO "V ENCONTRO ESTADUAL DA SOCIEDADE CIVIL DO SUAS DO MARANHÃO", QUE ACONTECERÁ DIA 28 DE ABRIL DE 2026.

Portaria de Concessão nº 060/2026

Favorecido: MAYK PABLO BARBOSA RODRIGUES

Cargo/Função: TECNICO ADMINISTRATIVO

Órgão: SEMDES

Destino: SANTA INÊS - MA

Período: 27 E 28 DE ABRIL DE 2026.

Quantidade de Diárias: 1,5

Valor Unitário: R\$ 140,00

Valor Global: R\$ 210,00